



LEI N.º 10.240, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Cria o **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO**, que regulariza e organiza o artesanato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado o **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO** que regulariza e organiza o artesanato no município de Jundiaí, valorizando a cultura material, a economia criativa, bem como a identidade cultural e turística de nossa cidade como um instrumento de geração de emprego e renda para os artesãos do Município.

Parágrafo único. O **Programa** terá como critérios básicos:

I. trabalhar exclusivamente com artesanato ou com trabalhos manuais artesanais, produzidos por artesãos residentes no município de Jundiaí;

II. trabalhar com a transformação da base seja industrial (peça ou matéria-prima comprada industrializada) ou não, em artesanato ou trabalhos manuais artesanais, utilizando a porcentagem mínima de 60% (sessenta por cento) de criação e transformação, utilizando técnicas artesanais feitas pelas mãos do artesão;

III. o **Programa** seguirá as orientações da Base Conceitual do PAB – Programa de Artesanato Brasileiro e da Portaria nº 1007-SEI de 11 junho de 2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços/Secretaria Especial das Microempresas, ou base vigente, no caso de atualização da legislação federal;

IV. as feiras, exposições, mostras e eventos relacionados ao artesanato, organizadas pelo Município de Jundiaí passam a compor o **Programa Jundiaí Feito à Mão**.

Art. 2º - São objetivos do **Programa Jundiaí Feito à Mão**:

I. fomentar a atividade de artesanato no município de Jundiaí;

II. ser instrumento de geração de emprego e renda para os artesãos do município;

III. oferecer novos e diversificados pontos para comercialização do artesanato jundiaense, tendo como principal ferramenta a organização de eventos, itinerantes e permanentes em diversos locais, incluindo Praça da Matriz, parques, festas, empresas, Paço



permanentes em diversos locais, incluindo Praça da Matriz, parques, festas, empresas, Paço Municipal, entre outros espaços, ampliando o número de locais para venda dos artesãos cadastrados;

IV. gerir o espaço Jundiaí Feito à Mão, espaço permanente de comercialização de artesanato dos artesãos vinculados ao **Programa**;

V. incentivar a produção de souvenirs e lembranças relacionadas à identidade turística da cidade.

Art. 3º - É de competência exclusiva do Departamento de Fomento ao Turismo – Divisão de Artesanato, a coordenação do **Programa** desde o cadastro dos Artesãos da Unidade de Gestão de Agronegócio Abastecimento e Turismo - UGAAT, bem como, a promoção, fiscalização, coordenação e supervisão de feiras, Exposições e Eventos de artesanato realizados pelo **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO**.

Parágrafo único. Para alcançar estes objetivos, caberá ao Departamento de Fomento o Turismo da UGAAT:

I. disponibilizar área de inscrição para interessados em participar do **Programa** em sítio eletrônico do Departamento de Fomento ao Turismo;

II. organizar a curadoria de seleção do **Programa**, podendo ser realizada por servidor ou contratada por meio de serviço de terceiros;

III. aprovar a inclusão de artesãos no **Programa Jundiaí Feito à Mão**;

IV. ofertar pontos para comercialização da produção artesanal em Jundiaí, coordenando convites, inscrições, sorteios de vagas por meio eletrônico e outras ações necessárias para a realização das feiras;

V. fornecer crachás e placas de identificação aos artesãos cadastrados;

VI. fiscalizar as atividades dos artesãos nas atividades do **Programa Jundiaí Feito à Mão**;

VII. realizar a comunicação oficial para com os artesãos;

VIII. captar recursos de diferentes fontes para fomento à atividade de artesanato, capacitação, realização de eventos e para uso com foco em outros interesses diretos do **Programa**;

IX. capacitar e oferecer oportunidades de capacitação aos artesãos cadastrados, bem como àqueles que tenham interesse em se cadastrar.

Art. 4º O **Programa** poderá firmar parcerias, convênios e acordos de



cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da Administração Direta e Indireta que atuem com o mesmo objetivo, ou ainda, com entidades privadas, instituições, escolas e universidades, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Art. 5º As vagas em feiras, eventos e demais atividades do **Programa Jundiaí Feito à Mão** serão cedidas, sem qualquer custo, pela Prefeitura do Município de Jundiaí para os artesãos devidamente cadastrados no **Programa**.


Art. 6º Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber, especialmente quanto à coordenação, execução, acompanhamento e gestão do **Programa**, observando a legislação pertinente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, bem como outros dispositivos prévios relacionados ao artesanato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil